Boletim do Trabalho e Emprego

14

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 336\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 66 **N.º 14** P. 889-920 15-ABRIL-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
Portarias de regulamentação do trabalho: 	
Portarias de extensão:	
 PE das alterações dos CCT (pessoal fabril/Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 	891
— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros	892
— PE das alterações dos CCT para a indústria transformadora de vidro plano e diversas associações sindicais	893
— PE dos CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e várias associações sindicais	893
— PE das alterações do CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros	894
 PE das alterações dos CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CESSUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	895
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sind. dos Músicos	896
— PE dos CCT para o ensino particular e cooperativo	897
— PE do AE entre a UNICER — União Cervejeira, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outros	897
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 	898
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras	898

 Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.^{da} Oliva — Indústrias Metalúrgicas, S. A. CÉRISOL — Isoladores Cerâmicos, S. A. 918 	ACT —	SIGLAS Contrato colectivo de trabalho. Acordo colectivo de trabalho. Portaria de regulamentação de trabalho.	ABREVIATURAS Feder. — Federação. Assoc. — Associação. Sind. — Sindicato.	_
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		— Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A		918
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		— CÉRISOL — Isoladores Cerâmicos, S. A		918
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		— Oliva — Indústrias Metalúrgicas, S. A		918
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras				918
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras. — CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Minas, Química, Farmacêutica, Petroleo e Gás — Alteração salarial e outra		-		917
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		II — Identificação:		
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras				
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras	Con			
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras	_			
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		. •		
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras				
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras				
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras	Ass	ociações patronais:		
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		. •		
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		São Miguel e Santa Maria — Alteração		907
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras			, Comércio, Ind., Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de	
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras	noo	•		
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras	Δοο	ociações sindicais:		
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras	Organi	zações do trabalho:		
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		cação de pesticidas) e a FEOUIMETAL — Feder. Int	tersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Ouímica, Far-	900
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		Nacional dos Motoristas — Alteração salarial e outras .		905
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o S salarial e outras	SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração	904
de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalu	rgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e	901
 — CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras		 CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedo da Metalurgia, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo 	ores de Artigos de Óptica e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical e Gás — Alteração salarial e outra	900
		 CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais o de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro 	de Panificação e Pastelaria e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores tro) — Alteração salarial e outras	899

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.AE — Acordo de empresa.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT (pessoal fabril/Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho (pessoal fabril/Norte) celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e outras e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional

das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho (pessoal fabril/Norte) celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e outras e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1999, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco,

Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústrias de moagem de trigo, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normais legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 42, de 15 de Novembro, e 48, de 29 de Dezembro, ambos de 1998, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro, e 48, de 29 de Dezembro, ambos de 1998, são aplicáveis, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais A e B constantes da tabela n.º 1 produzem efeitos desde 1 de Novembro de 1998, produzindo as tabelas salariais A e B constantes da tabela n.º 2 efeitos desde 1 de Janeiro de 1999, conforme o previsto nas presentes convenções, podendo as diferenças salariais devidas quanto à tabela n.º 1 ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PE das alterações dos CCT para a indústria transformadora de vidro plano e diversas associações sindicais.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra e entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23, de 22 de Junho de 1998, e 32, de 22 de Agosto de 1998, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1998, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra e entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1998, e 32, de 29 de Agosto de 1998, são estendidas, no território do continente:
 - a) As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, nem noutras representativas das entidades patronais do sector, que exerçam a actividade de transformação

- de vidro plano e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As alterações do contrato colectivo de trabalho referido na alínea anterior e do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outro às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativa.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Julho de 1998, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PE dos CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e várias associações sindicais.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre a mesma federação de associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 28, de 29 de Julho de 1998, e 34, de 15 de Setembro de 1998, das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre a mesma associação patronal e o SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 28 e 30, respectivamente de 29 de Julho e 15 de Agosto

de 1998, e ainda do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, inserto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1998, abrangem apenas as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1998, na sequência do qual a FENAME — Federação Nacional do Metal se opôs à extensão, pretendendo a não aplicação da regulamentação colectiva celebrada pela AIMMAP às relações de trabalho tituladas por entidades patronais filiadas nas associações suas federadas, pretensão a que é dado acolhimento na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre a mesma federação de associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 28, de 29 de Julho de 1998, e 34, de 15 de Setembro de 1998, das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AIM-MAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 28 e 30, respectivamente de 29 de Julho e 15 de Agosto de 1998, e ainda do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1998, são estendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante, bem como na associação patronal outorgante também referida, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas filiados nas associações sindicais outorgantes ou que nelas se possam filiar.

2—As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados pela FENAME — Federação Nacional do Metal e dos contratos colectivos de trabalho celebrados pela AIM-MAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins, referidos no número anterior, são estendidas, no território do continente, respectivamente, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais representadas pela mencionada federação patronal outorgante e às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na AIMMAP e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

3 — O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho em empresas dos sectores das indústrias de ferragens, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas nas associações patronais representadas pela federação patronal ou pela associação patronal outorgante dos contratos colectivos de trabalho cujo âmbito agora se estende.

4 — Não são ainda objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1998, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PE das alterações do CCT entre a NORQUI-FAR — Assoc. do Norte dos Importadores Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Técnicos de Vendas e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1998, abrangem

as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1998, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a NORQUIFAR Associação do Norte dos Importadores Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1998, são estendidas:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos, com excepção dos produtos farmacêuticos, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos, com excepção de produtos farmacêuticos, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Outubro de 1998, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações men-

sais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PE das alterações dos CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CESSUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ACRAL — Associação dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES-SUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31 e 43, de 22 de Agosto e de 22 de Novembro de 1998, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foram publicados os avisos relativos à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 39 e 45, de 22 de Agosto e 8 de Dezembro de 1998, respectivamente, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ACRAL Associação dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CESSUL Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31 e 43, de 22 de Agosto e 22 de Novembro de 1998, respectivamente, são estendidas, nos distrito de Faro:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais

- outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997 e 1998, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n. os 31 e 43, de 22 de Agosto e 22 de Novembro de 1996, respectivamente, 43, de 22 de Novembro de 1997, e 2, de 15 de Janeiro de 1999.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1998, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sind. dos Músicos.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sindicato dos Músicos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos e outras e o Sindicato dos Músicos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1999, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Dezembro de 1998, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PE dos CCT para o ensino particular e cooperativo

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1998, e o contrato colectivo de trabalho celebrado entre a mesma associação patronal e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1998, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1998, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série n.º 35, de 22 de Setembro de 1998, e do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a mesma associação patronal e a FENPROF Federação Nacional dos Professores e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1998, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a sua actividade em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não

representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Outubro de 1998, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PE do AE entre a UNICER — União Cervejeira, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outros.

O acordo de empresa celebrado entre a UNICER — União Cervejeira, S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1998, abrange as relações de trabalho entre a empresa e os trabalhadores filiados nos sindicatos que o outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho nos estabelecimentos da empresa integrados na área e no âmbito da convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1998, na sequência do qual foi deduzida oposição pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, que se opõe à extensão da convenção por a mesma não ter sido negociada pelos «sindicatos representativos dos trabalhadores dos estabelecimentos de Lisboa, Santarém e Loulé».

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do acordo de empresa celebrado entre a UNICER — União Cervejeira, S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1998, são estendidas aos trabalhadores ao serviço da empresa outorgante das

profissões e categorias profissionais nela previstas não filiados nos sindicatos signatários.

- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.
- 3 A presente portaria não se aplica às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em 12 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade de armazenista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou sementes, armazenista ou exportador de azeites e às que, em exclusivo, exerçam a distribuição por grosso de produtos alimentares e, ainda, às que exerçam a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Serão excluídas da extensão as relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação colectiva, convencional ou administrativo, que contemple a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cerveias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores	Cláusula 2.ª Vigência e denúncia
de Serviços (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras.	1
Cláusula 1.ª Área e âmbito	2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 17.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 575\$, por cada dia de trabalho completo e efectivamente prestado.
Cláusula 50.ª
Abono para falhas
1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono

ANEXO III Tabela salarial

para falhas de 2400\$.

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	101 500\$00
2	Chefe de departamento/divisão	97 400\$00
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	83 500\$00
4	Secretário de direcção	79 700\$00
5	Primeiro-escriturário	78 000\$00
6	Cobrador	70 600\$00
7	Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo Porteiro (escritório) Guarda	65 500\$00
8	Dactilógrafo do 2.º ano	56 400\$00
9	Dactilógrafo do 1.º ano	50 200\$00

•	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
	10	Paquete de 16/17 anos	47 000\$00

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1999.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Março de 1999.

Depositado em 6 de Abril de 1999, a fl. 177 do livro n.º 8, com o n.º 65/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos/Centro) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.a Área e âmbito

1—.....

2 — Às matérias que são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.ºs 37 e 38, de 8 e 15 de Outubro de 1979, com as alterações publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.ºs 16 e 29, de 29 de Abril e 29 de Junho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 9, de 8 de Março de 1986, 9, de 8 de Março de 1987, 11, de 22 de Março de 1988, 15, de 22 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 12, de Março de 1991, 13, de 8 de Abril de 1992, 12, de 29 de Março de 1994, 12, de 29 de Março de 1995, 12, de 29 de Março de 1996, e 14, de 15 de Abril de 1998.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

Cláusula 17.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 575\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 2400\$.

ANEXO III Tabela salarial

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	101 500\$00
2	Chefe de departamento/divisão	97 400\$00
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	83 500\$00
4	Secretário(a) de direcção	79 700\$00
5	Primeiro-escriturário	78 000\$00
6	Cobrador Segundo-escriturário Operador de telex Estagiário de operador informático	70 600\$00
7	Terceiro-escriturário(a) Telefonista Contínuo Porteiro (escritório) Guarda	65 500\$00
8	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário(a) do 2.º ano	56 400\$00
9	Dactilógrafo(a) do 1.º ano Estagiário(a) do 1.º ano Servente de limpeza	50 200\$00
10	Paquete de 16/17 anos	47 000\$00

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Porto, 24 de Fevereiro de 1999.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Abril de 1999.

Depositado em 6 de Abril de 1999, a fl. 177 do livro n.º 8, com o n.º 66/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIME-TAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alte-

ração salarial e outra.

Cláusula 2.ª

Vigência e eficácia

......

2 — A matéria de expressão pecuniária produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e tem a duração de 12 meses.

Cláusula 62.ª

Refeitórios

2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a comparticipar, em relação a cada trabalhador ao seu serviço, por cada dia em que este tenha trabalhado o mínimo de seis horas, com uma quantia em dinheiro, a título de subsídio de alimentação, no valor mínimo de 500\$.

ANEXO II Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

Grupos	Valores
I II III III V V V VI VII VIII	93 500\$00 85 700\$00 81 400\$00 72 900\$00 67 800\$00 66 100\$00 63 900\$00 61 300\$00 61 300\$00

Lisboa, 12 de Março de 1999.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecesores de Óptica: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Gás do Centro, Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 18 de Março de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Março de 1999.

Depositado em 1 de Abril de 1999, a fl. 177 do livro n.º 8, com o n.º 63/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIME-

TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1993, 12, de 29 de Março de 1994, 11, de 22 de Março de 1995, 10, de 15 de Março de 1996, 16, de 29 de Abril de 1997, e 16, de 29 de Abril de 1998, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 16.ª

Garantias dos trabalhadores

h) Não exigir do trabalhador o cumprimento de ordens das quais resulte responsabilidade pessoal ou a execução de actos ilícitos ou contrários às regras deontológicas da profissão.

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 1600\$ (€ 7,98) ou ao pagamento dessa despesa, contra a apresentação de documentos.

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 2000\$ ($\leqslant 9,98$) ou pagamento desta despesa, contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.a

Viagens em serviço

1 — Quando em viagens de serviço no continente que, pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e

o trabalhador, não permitam o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:

- a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.^a («deslocações e pagamentos»);
- Pagamento das despesas com a alimentação e alojamento, contra a apresentação de documento, ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 450\$ (€ 2,24); Refeições — 4000\$ — (€ 19,95); Alojamento — 4980\$ — (€ 24,84); Diárias completas — 9430\$ — (€ 47,04).

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1450\$ (€ 7,23) por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4800\$ (€ 23,94) enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

Cláusula 57.ª

Faltas justificadas

 j) O nascimento de filho, durante dois dias úteis, seguidos ou interpolados.

Cláusula 65.ª

Direitos especiais das mulheres trabalhadoras

Além do estipulado para a generalidade dos trabalhadores e dos previstos na Lei da Protecção da Maternidade e da Paternidade, são assegurados às mulheres trabalhadoras os direitos a seguir mencionados, sem prejuízo dos já concedidos pela empresa:

c) Faltar durante 120 dias consecutivos no período de maternidade, podendo 30 desses dias ser gozados antes do parte, não podendo tais faltas

ser descontadas para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias, antiguidade, aposentação ou assiduidade;

.....

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 450\$ (€2,24) por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 450\$ (€ 2,24).

ANEXO IV Remunerações certas mínimas

Grupos Profissões e categorias profissionais		Remunerações mínimas — 1999	
		Escudos	Euros
I	Director(a)	175 300	874,39
II	Chefe de serviços	152 200	759,17
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção) Analista de sistemas Contabilista Técnico(a) de contas	135 500	675,87
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/aprovisionamento) Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção) Técnico(a) Guarda-livros Programador(a) de informática Tesoureiro(a) Tradutor(a)	132 200	659,41
V	Encarregado(a) de sector Fogueiro(a) encarregado Preparador(a) técnico encarregado(a) Caixeiro(a) encarregado(a) Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Delegado(a) de informação médica Prospector(a) de vendas Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a)-projectista Desenhador(a)-projectista publicitário Enfermeiro(a)-coordenador(a)	120 000	598,56

		Remuneraç	ões mínimas
Grupos	Grupos Profissões e categorias profissionais		99 Euros
VI	Analista de 1.ª	107 300	535,21
VII	Analista de 2.ª	97 300	485,33
VIII	Embalador(a) encarregado Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2.ª Escriturário(a) de 3.ª Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2.ª Electricista (pré-oficial) Fogueiro(a) de 2.ª Desenhador(a) (menos de três anos) Desenhador(a) de arte finalista Encarregado(a) de serviços auxiliares Encarregado(a) de artigos de ortopedia (mais de um ano)	88 100	439,44
IX	Embalador(a)/produção com mais de dois anos Caixeiro(a) de 3.ª Distribuidor(a) Embalador(a)/armazém com mais de dois anos Operador(a) de máquinas Estagiário(a) do 3.º ano (EE) Telefonista Ajudante de motorista Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de um ano)	79 900	398,54
X	Auxiliar do laboratório	75 600	377,09

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas — 1999	
		Escudos	Euros
X	Contínuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeiro(a)	75 600	377,09
XI	Embalador(a)/produção (com menos de um ano)	71 800	358,14
XII	Caixeiro(a) ajudante	67 700	337,69
XIII	Praticante de caixeiro(a)	61 100	304,77

Porto, 20 de Janeiro de 1999.

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

António Barbosa da Silva. José António Braga da Cruz.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Belmiro Luís da Silva Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmcêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Março de 1999.

Depositado em 1 de Abril de 1999, a fl. 177 do livro n.º 8, com o n.º 62/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, por um lado, abrange as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e representados pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente contrato entrará em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação, salvo a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária, cuja vigência terá início em 1 de Janeiro de 1999.
- 2 O presente contrato vigorará pelos prazos mínimos impostos por preceito legal imperativo e, na sua falta, por um período máximo de 12 meses.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 19.ª

Retribuição mínima

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)
- 4 (Mantém-se.)
- 5 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento, ou quem eventualmente os substitua no seu impedimento prolongado, têm direito a um abono mensal para falhas de 2500\$.

ANEXO III

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	99 800\$00
2	Chefe de escritório Chefe de serviços Chefe de divisão Contabilista Tesoureiro Programador Gerente comercial	96 300\$00
3	Chefe de vendas	89 700\$00
4	Chefe de secção Inspector administrativo Guarda-livros Programador mecanográfico Caixeiro encarregado Inspector de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras	87 100\$00
5	Correspondente em língua estrangeira Esteno-dactilógrafo Caixa de escritório Caixeiro-chefe de secção Secretário de direcção Oficial encarregado — ourivesaria/relojoaria	86 000\$00
6	Primeiro-escruturário Operador mecanográfico Ajudante de guarda-livros Primeiro-caixeiro, prospector de vendas Técnico de vendas Caixeiro-viajante Fiel de armazém Motorista de pesados Oficial de 1.ª — ourivesaria/relojoaria	80 100\$00
7	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidader Perfurador-verificador Segundo-caixeiro Segundo-caixeiro de praça Caixeiro de mar Conferente Demonstrador Motorista de ligeiros Oficial de 2.ª — ourivesaria/relojoaria	76 800\$00
8	Terceiro-escriturário Terceiro-caixeiro Operador de telex Propagandista Telefonista Cobrador Ajudante de motorista Oficial de 3.ª — ourivesaria/relojoaria	69 900\$00
9	Caixa de comércio	66 700\$00
10	Embalador	63 200\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
11	Estagiário ou caixairo ajudante (durante um ano) (a)	SMN
12	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano Contínuo de 1.ª Porteiro de 1.ª Guarda	Em função do SMN (b)
13	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Contínuo de 2.ª Porteiro de 2.ª Praticante — ourivesaria/relojaria	Em função do SMN (b)
14	Caixeiro ajudante do 2.º ano	Em Função do SMN (b)
15	Caixeiro ajudante do 1.º ano Servente de limpeza Paquete de 16 anos Praticante do 2.º ano Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz do 2.º e 3.º anos — ourivesaria/relojoaria	Em função do SMN (b)
16	Paquete de 15 anos	Em função do SMN (b)
17	Guarda-livros em regime livre (uma hora por dia ou um dia por semana)	26 800\$00
18	Servente de limpeza (uma hora por dia)	465\$00/hora

⁽a) O trabalhador sem experiência profissional que seja admitido com 21 anos ou mais terá a categoria de caixeiro ajudante ou estagiário, conforme se prepara para profissional caixeiro ou escriturário, com a remuneração do salário mínimo nacional aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

(b) Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87 — 49 000\$.

Aveiro, 25 de Fevereiro de 1999.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDCES - Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Março de 1999.

Depositado em 7 de Abril de 1999, a fl. 178 do livro n.º 8, com o n.º 68/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.a

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado, a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros (táxis e letra A) e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCTV e representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 37.ª

Refeições e deslocações

Almoço — 1500\$; Jantar — 1500\$; Pequeno-almoço — 410\$.

2 e 3 — (*Igual*.)

Cláusula 38.ª

Alojamento

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCTV, a:

- *a*) e *b*) (*Igual*.)
- c) Montantes de 760\$ e 1440\$, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País, desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

Cláusula 60.ª

Produção de efeitos

As cláusulas de expressão pecuniária e a tabela salarial produzem efeitos desde 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO II

Tabela salarial

Motorista de táxi e letra A — 70 200\$.

Porto, 19 de Marco de 1999.

Pela ANTRAL — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários em Auto-

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNM — Sindicato Nacional dos Motoristas: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 29 de Março de 1999.

Depositado em 1 de Abril de 1999, a fl. 177 do livro n.º 8, com o n.º 64/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho abrange, por um lado, as empresas inscritas na subdivisão de serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas da GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias enquadradas neste contrato representadas pelos sindicatos filiados na FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Cláusula 2.ª

Vigência

1—.....

2 — A tabela salarial produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 13.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 3290\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 15.ª

Subsídio de almoço

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de almoço, por cada dia de trabalho, de montante igual a 650\$.

Artigo 17.º

Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores que exerçam funções de cobrança ou a quem eventualmente os substitua será atribuído um abono mensal para falhas de 3290\$.

2—.....

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas A partir de 1 de Janeiro de 1999

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços	96 500\$00
II	Encarregado de secção	90 300\$00
III	Operador de desinfestação ou desinfecta- dor de 1.ª	81 350\$00
IV	Fiel de armazém	73 250\$00
V	Cobrador	69 500\$00
VI	Servente de armazém	64 600\$00
VII	Praticante de calafetador ou servente de desinfestação	49 700\$00

Lisboa, 12 de Março de 1999.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petroleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Gás do Centro, Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul; Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 18 de Março de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Março de 1999.

Depositado em 6 de Abril de 1999, a fl. 178 do livro n.º 8, com o n.º 67/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SINDESCOM — Sind. dos Profissionais de Escritório, Comércio, Ind., Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria — Alteração.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

é a associação sindical constituída pelos trabalhadores que exercem a sua actividade nas áreas de escritório, comércio, indústrias, turismo e serviços, incluindo restauração e similares nas empresas privadas, instituições hospitalares, estabelecimentos de ensino particular, instituições particulares de solidariedade social, associações sindicais, associações desportivas e recreativas, escritórios e consultórios de profissionais, incluindo o dos profissionais liberais e outros.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce e desenvolve a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Ponta Delgada, podendo instalá-la, bem como os serviços dele dependentes, em casa própria ou alheia.

Artigo 4.º

Sempre que julgue necessário à prossecução dos objectivos do Sindicato, a sua direcção pode deliberar a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação regional.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O Sindicato orienta toda a sua acção na defesa e promoção dos interesses dos trabalhadores seus associados, dentro do princípio de um sindicalismo democrático e unitário, promovendo ainda acções no âmbito da educação e formação profissional, para o que poderá criar escolas profissionais ou, de outra forma, associar-se com entidades terceiras no sentido de promover e ou ministrar formação.

Artigo 6.º

O Sindicato exerce a sua actividade com total independência em relação às entidades patronais, Estado, associações políticas, religiosas ou quaisquer outras associações que não tenham carácter sindical.

Artigo 7.º

É incompatível o exercício de quaisquer cargos nos corpos gerentes do Sindicato com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

Artigo 8.º

O Sindicato, conforme deliberação da sua assembleia geral, pode associar-se em uniões, federações e numa confederação geral.

CAPÍTULO III

Fins e competência

Artigo 9.º

- 1 Ao Sindicato compete defender e promover a defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos seus associados, prestando-lhes serviços de carácter económico e social, tendo por fins específicos:
 - a) Representar, promover e defender, a todos os níveis e por todos os meios ao seu alcance, os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
 - b) Actuar por si ou em colaboração com as restantes organizações sindicais com vista à emancipação da classe trabalhadora;
 - c) Desenvolver a consciência sindical de todos os seus associados;

- d) Estudar e procurar soluções para os problemas sócio-profissionais que se deparem aos seus associados;
- e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos seus associados expressas por vontade colectiva.
- 2 O Sindicato, isolada ou conjuntamente com outras entidades, pode criar escolas profissionais para os fins referidos no artigo 5.º

Artigo 10.º

Compete especialmente ao Sindicato:

- a) Elaborar, negociar ou outorgar convenções colectivas de trabalho;
- b) Prestar informações, tratar e dar parecer sobre assunto da sua especialidade, condições económicas e sociais dos seus associados, leis e convenções colectivas de trabalho e higiene e segurança nos locais de trabalho;
- c) Intervir e decidir em todos os processos disciplinares instaurados por entidades patronais aos seus associados e, bem assim, ser ouvido em todo e qualquer caso de despedimento;
- d) Cooperar com as instituições de segurança social para a prossecução dos respectivos fins;
- e) Impulsionar e desenvolver a cultura e preparação profissional dos associados;
- f) Prestar aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que julgue de interesse para a profissão;
- g) Promover todas e quaisquer iniciativas que, dentro do espírito da lei, sejam de manifesto interesse para os associados;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados em conflitos de trabalho, gerais ou particulares.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Artigo 11.º

Podem ser admitidos como sócios do Sindicato todos os trabalhadores que nas ilhas de São Miguel e Santa Maria exerçam qualquer das profissões enumeradas no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 12.º

- 1 A admissão dos sócios é da competência da direcção.
- 2 O pedido de filiação é elaborado em proposta fornecida para o efeito pelo Sindicato.
- 3 O pedido de filiação poderá ser feito directamente pelo trabalhador interessado ou através da respectiva comissão sindical ou delegado sindical.
- 4 Antes da admissão serão ouvidos pela direcção, havendo-a, a comissão sindical da empresa ou estabelecimento onde o trabalhador exerce a sua actividade.
- 5 Das decisões da direcção proferidas sobre pedidos de admissão podem os interessados ou qualquer

sócio no pleno gozo dos seus direitos recorrer para a assembleia geral.

6 — Todo o sócio que passe à situação de pré-reforma ou de reforma manterá a qualidade de sócio, com os direitos e deveres constantes dos artigos 13.º e 14.º

Artigo 13.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgãos do Sindicato;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Participar na vida activa do Sindicato, fazendo as propostas que julgue necessárias ao interesse colectivo;
- d) Requerer, discutir e votar moções sobre os assuntos que ache convenientes;
- e) Beneficiar, de um modo geral, de todas as vantagens da organização sindical e da sua actividade:
- f) Informar-se sobre toda a actividade do Sindicato, nomeadamente examinar as contas, os orçamentos e outros documentos que a direcção tem o dever de pôr à disposição dos sócios;
- g) Frequentar as instalações do Sindicato, podendo fazer-se acompanhar de convidado.

Artigo 14.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as determinações estatutárias dos regulamentos internos;
- Acatar as resoluções da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas de acordo com a lei, com os estatutos e com os regulamentos internos;
- c) Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento do Sindicato, da actividade sindical e para a dignificação da profissão;
- d) Prestar aos corpos gerentes as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, para prossecução dos fins do Sindicato, quando não importem violação do segredo profissional;
- e) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 15 dias, qualquer mudança de residência ou de entidade patronal e, bem assim, a situação de desemprego, reforma, serviço militar e incapacidade por doença;
- g) Cumprir as penalidades que lhe forem impostas de acordo com a lei e os estatutos;
- h) Pagar regularmente a sua quota mensal.

Artigo 15.º

- 1-A quotização mensal é de 1% das retribuições ilíquidas auferidas pelos associados.
- 2 São dispensados do pagamento das quotas os sócios que se encontrem em situação de incapacidade por doença, desemprego ou cumprimento de serviço

militar, desde que deixem de receber a respectiva retribuição por efectiva prestação de trabalho.

3 — A quotização mensal do sócio na situação de pré-reforma e de reforma será de 1% da pensão de reforma que aufere, até ao máximo de 500\$.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente da qualidade de sócios desde que façam a respectiva comunicação por escrito ao presidente da direcção;
- c) Forem punidos com pena de demissão;
- d) Deixarem de pagar injustificadamente as respectivas quotas por três meses seguidos e após avisados por escrito sob registo não regularizarem a situação no prazo que lhes foi concedido.

Artigo 17.º

- 1 A readmissão rege-se pelas normas da admissão.
- 2 No caso de demissão, o sócio não será readmitido enquanto subsistirem os motivos que determinarem a aplicação da penalidade.
- 3 A readmissão após a perda de qualidade de sócio nos termos da alínea *d*) do artigo anterior fica dependente do pagamento da quantia equivalente a seis quotizações.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 18.º

As infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos e, bem assim, às deliberações da assembleia geral e da direcção importam a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Demissão.

Artigo 19.º

- 1 A aplicação das penas compete à direcção, conforme a gravidade das infrações cometidas.
- 2 A pena de demissão será aplicada aos sócios que pratiquem actos graves lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos associados e, bem assim, aqueles que injuriarem ou difamarem os corpos gerentes, os membros das comissões sindicais, os delegados sindicais ou o pessoal ao serviço do Sindicato e dentro das respectivas funções.

Artigo 20.º

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar, aberto especialmente para esse fim.

Artigo 21.º

- 1 A direcção poderá delegar os seus poderes disciplinares em comissões de inquérito nomeadas especialmente para averiguação dos factos imputados ao infractor.
- 2 O processo disciplinar inicia-se com a notificação pessoal ou por carta registada com aviso de recepção ao sócio da nota de culpa e donde constem a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.
- 3 O sócio acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da data da notificação ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer quaisquer diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.
- 4 Por cada facto que lhe é imputado poderá o acusado apresentar até três testemunhas.
- 5 A decisão será apresentada no prazo máximo de 30 dias após a data da apresentação da defesa.

Artigo 22.º

O poder disciplinar prescreve se não for exercido no prazo de um ano a contar da data em que os factos imputados forem cometidos pelos associados.

Artigo 23.º

- 1 Das decisões da direcção em matéria disciplinar cabe recurso com efeito suspensivo para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 2 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral que se verificar após a data da sua interposição.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 25.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 26.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 27.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 28.º

- 1 Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.
- 2 A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 29.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 30.º

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a greve com duração superior a 15 dias seguidos;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes:
- *i*) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

- k) Deliberar a aquisição de bens imóveis e empréstimos para esse fim;
- Deliberar a alienação, bem como a oneração de imóveis.

Artigo 31.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 31 de Março para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo $30.^{\circ}$ e de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 32.º

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10% dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo, o presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 33.º

- 1 A convocatória da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncio convocatório publicado num dos jornais de circulação na área em que o Sindicato exerce a sua actividade com a antecedência de oito dias.
- 2 Nos casos em que a reunião seja convocada para os fins constantes das alíneas d), h), i) e j) do artigo 30.°, o prazo mínimo para a publicação do anúncio convocatório é de 15 dias.
- 3 À realização das assembleias gerais deverá ser dada a mais ampla divulgação.

Artigo 34.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou trinta minutos depois com qualquer número, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

Artigo 35.º

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes sem motivo justificado, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 36.º

- 1 Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.
- 2 Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

Artigo 37.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, que elegerá entre si um presidente.

Artigo 38.º

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 39.º

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 40.º

A direcção do Sindicato compõe-se de sete membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário-adjunto, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 41.º

- 1 As listas concorrentes à eleição da direcção devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.
- 2 A direcção poderá constituir quaisquer comissões de associados nas quais poderão ser delegadas funções que lhe compitam.

Artigo 42.º

Compete à direcção em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Decidir e decretar a greve por período não superior a 15 dias seguidos;
- l) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- k) Contrair empréstimos para aquisição de bens móveis.

Artigo 43.º

- 1 A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por quinzena e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 44.º

- 1 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
 - 2 Estão isentos desta responsabilidade:
 - a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
 - b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 45.º

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.
- 2 A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a previsão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 46.º

O conselho fiscal compõe-se de três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 47.º

As listas concorrentes à eleição do conselho fiscal devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

Artigo 48.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente sem direito a voto;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

CAPÍTULO VII

Delegados e comissões de delegados sindicais

SECÇÃO I

Delegados sindicais

Artigo 49.º

- 1 Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão dos profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 50.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controlo da produção;

- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;

- g) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- I) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos tralhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- O) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 51.º

A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores e será efectuada por votação com escrutínio secreto.

Artigo 52.º

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não fazer parte dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 3.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, 1 delegado por cada 50 trabalhadores nos dois primeiros casos.

Artigo 54.º

- 1 A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais directamente interessadas.
- 2 Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 55.º

1 — A exoneração dos delegados é da competência da direcção do Sindicato, a pedido dos trabalhadores que os elegeram. 2 — A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício das funções, mas, sim, da perda de confiança na manutenção dos cargos por parte dos trabalhadores que os elegeram, ou o seu pedido ou ainda pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.

Artigo 56.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

SECCÃO II

Comissões de delegados sindicais

Artigo 57.º

- 1 Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características e dimensões das empresas dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.
- 2 Incumbe exclusivamente à direcção do sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.

Artigo 58.º

É também da competência da direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opera.

SECÇÃO III

Assembleia de delegados

Artigo 59.º

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

Artigo 60.º

A assembleia de delegados é convocada e presidida pela direcção.

Artigo 61.º

Sempre que o entenda necessário, a direcção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato com as finalidades definidas no artigo 59.º a incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 62.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 63.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

Artigo 64.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;
- b) Criação de bolsas de estudo;
- c) Qualquer outro fim desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

Artigo 65.º

- 1 A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal.
- 2 O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembleia.

Artigo 66.º

A direcção submeterá à apreciação da assembleia geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 67.º

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votadas por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes à assembleia, que nunca poderá ser inferior a 10% do número de sócios do Sindicato.

Artigo 68.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO X

Alteração de estatutos

Artigo 69.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

Artigo 70.º

A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em três dias sucessivos.

Artigo 71.º

O processo de alteração de estatutos seguirá, com as necessárias adaptações, o processo de eleições para os corpos gerentes do Sindicato.

CAPÍTULO XI

Eleições

Artigo 72.º

Os corpos gerentes são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios que à data da sua realização tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

Artigo 73.º

Só poderão ser eleitos os sócios maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da realização da assembleia geral.

Artigo 74.º

Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Sejam membros das comissões de fiscalização;
- b) Sejam membros de órgãos directivos de agrupamentos políticos ou instituições religiosas.

Artigo 75.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 76.º

As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Artigo 77.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato e suas delegações e publicados num dos jornais mais lidos na localidade da sede com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 78.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato 30 dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares dos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da fixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

Artigo 79.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhados de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.
- 2 As listas de candidaturas deverão ser subscritas por, pelo menos, 5% do número de sócios do Sindicato ou por, pelo menos, 20 assinaturas.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.
- 4 Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.
- 5 A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 80.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 81.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à mesa da assembleia geral.

Artigo 82.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao de encerramento do prazo para entrega das listas de candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro

horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 83.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

Artigo 84.º

A assembleia eleitoral terá início às 9 horas e 30 minutos e encerrar-se-á às 20 horas.

Artigo 85.º

- 1 Cada lista de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, com a indicação dos respectivos cargos.
- 2 As listas, editadas pelo sindicato sob o controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 15 cm×15 cm, em papel branco, liso, sem marca ou sinal exterior.
 - 3 São nulas as listas que:
 - a) Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores;
 - b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.
- 4 As referidas listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 86.º

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 87.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o número e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
 - Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 88.º

- 1 Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e nos concelhos onde a mesa da assembleia geral achar conveniente.
- 2 Os sócios votarão nas mesas do concelho onde trabalham.

- 3 Cada lista deverá credenciar um elemento, que fará parte das mesas de voto.
- 4 A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 89.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa
- 2 Após a recepção na sede do Sindicato das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.

Artigo 90.º

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral que será convocada expressamente para o efeito nos oito das seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 91.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 92.º

O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista até ao montante igual para todas, a fixar pela direcção, consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 93.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registada em 8 de Fevereiro de 1999, com o n.º 2, a fl. 10 do livro n.º 1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da ABB Stotz Kontakt Eléctrica, L.^{da} — Eleição em 17 de Fevereiro de 1999 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Florinda da Conceição Oliveira Carneiro, bilhete de identidade n.º 3873021, de 2 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação do Porto.

Lucília José Sousa Valente Malta Gaspar, bilhete de identidade n.º 5943472, de 9 de Agosto de 1995, do Arquivo de Identificação do Porto.

Ilda Fernanda Nogueira Carvalho, bilhete de identidade n.º 5984336, de 25 de Agosto de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

Fernanda Maria Nunes Fortunato Moreira, bilhete de identidade n.º 7385280, de 29 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação do Porto.

Maria Alice Pereira Jordão Pinto, bilhete de identidade n.º 4487760, de 27 de Abril de 1995, do Arquivo de Identificação do Porto.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 35, a fl. 4 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.^{da} — Eleição em 24 de Março de 1999 para o biénio de 1999-2001.

Hilário Gregório Francisco Afonso, de 63 anos de idade, assistente técnico, portador do bilhete de identidade n.º 2256051, de 26 de Junho de 1990, de Lisboa. António Moisés Ribeiro Antunes, de 36 anos de idade, engenheiro, portador do bilhete de identidade

n.º 6219206, de 16 de Setembro de 1998, de Lisboa. Carlos Paulo Fernandes Rodrigues, de 32 anos de idade, geólogo, portador do bilhete de identidade n.º 7292664, de 2 de Novembro de 1998, de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 34/99, a fl. 4 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Oliva — Indústrias Metalúrgicas, S. A. — Eleição em 22 de Fevereiro de 1999 para o mandato de dois anos.

Isaías Alves dos Santos, de 56 anos de idade, bilhete de identidade n.º 3320675, controlador de qualidade. Manuel Oliveira Andrade, de 49 anos de idade, bilhete de identidade n.º 5205763, polidor.

José Maria Ribeiro Madureira, de 47 anos de idade, bilhete de identidade n.º 5643611, condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte.

José Marques, de 49 anos de idade, bilhete de identidade n.º 3663730, vazador.

Valdemar Alves de Almeida, de 55 anos de idade, bilhete de identidade n.º 1835832, condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 32, a fl. 4 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da CÉRISOL — Isoladores Cerâmicos, S. A. — Eleição em 19 de Fevereiro de 1999 para o mandato de 1999-2001.

Efectivos:

César Romero da Costa Dias, residente na Rua de Santa Marta de Penaguião, bloco 12, entrada 72, casa 3, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 909926, de 6 de Agosto de 1998, do Arquivo de Identificação do Porto, com a categoria profissional de torneiro de isoladores.

António Silvestre Sousa Lopes, residente na Rua de Salvador Brandão, 1037, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3231935, de 18 de Agosto de 1987, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria profissional de trolha.

Serafim Ferreira, residente na Rua de Alvite, 275, Canidelo, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 2997793, de 27 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria profissional de forneiro cerâmico.

Suplentes:

António Augusto Pinho Ferreira, residente na Rua de Camilo Castelo Branco, 901, casa 1, esquerdo, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 350060048, de 30 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria profissional de filtrador de pasta.

Américo Quaresma Pinto, residente na Rua de D. António Barros, 2, Águas Santas, Maia, portador do bilhete de identidade n.º 1756490, de 4 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a categoria profissional de filtrador de pasta.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 33, a fl. 4 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. — Eleição em 15 de Fevereiro de 1999 para o período de dois anos.

Efectivos:

Armando Fernandes Teixeira, nascido a 24 de Setembro de 1943; casado; armador de ferro (of. 1.ª); local de trabalho: Rechousa; morador na Rua das Lajes, 501, rés-do-chão, Canelas, Vila Nova de Gaia.

José Augusto Melo Braga, nascido a 2 de Janeiro de 1959; casado; carpinteiro de toscos seguidor; local de trabalho: obras; morador na Rua do Pinheiro, 125, Serzedo, Vila Nova de Gaia.

António da Silva Pinto, nascido a 13 de Junho de 1957; casado; armador de ferro (of. 1.ª); local de trabalho: obras; morador no Largo da Alemã, 29, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

Adriano Conceição Borges, nascido a 14 de Janeiro de 1961; divorciado; carpinteiro de limpos (of. 1.ª); local de trabalho: Lameira; morador no Bairro do Cerco do Porto, bloco 7, entrada 332, casa 34, Porto.

José Pedro Carriço dos Santos, nascido a 10 de Junho de 1959; casado; c. manobrador; local de trabalho: estaleiro de Azeitão; morador na estrada das Talhadas, São Paulo, 2900 Setúbal.

- João Alexandre Barbosa Azevedo, nascido a 4 de Março de 1974; carpinteiro de toscos (of. 1.ª); solteiro; local de trabalho: obras; morador na Rua de Delfim de Lima, 2003, Canelas, Vila Nova de Gaia.
- Fernando Moreira Cabral, nascido a 9 de Junho de 1951; casado; mecânico auto encarregado; local de trabalhjo: Rechousa; morador no lugar de Terronhas, Recarei, Paredes.
- José António Fonseca Santos, nascido a 26 de Fevereiro de 1972; casado; pintor (of. 1.ª); local de trabalho: obras; morador na Rua de Pádua Correia, 292, casa 10, Mafamude, Vila Nova de Gaia.
- Casimiro dos Santos Aires Lopes, nascido a 17 de Dezembro de 1972; casado; carpinteiro (of. 1.ª); local de trabalho: obras; morador na Rua de Maria Lamas, 250, São Pedro da Cova, Gondomar.
- Alcino Manuel de Oliveira Figueiredo, nascido a 4 de Maio de 1951; casado; ajudante de motorista; local de trabalho: Rechousa; morador na Rua da Touce, 76, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia.

António de Oliveira Santos, nascido a 28 de Novembro de 1950; casado; fiel de armazém; local de trabalho: mecânica de Espinho; morador na Rua dos Heróis do Ultramar, 1274, 2.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia.

Suplentes:

- Abílio Manuel Pinto Ferreira, nascido a 22 de Dezembro de 1967; casado; c. manobrador; local de trabalho: Rechousa; morador na Rua do Agro, 315, 2.º, direito, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.
- Abílio Manuel Ferreira Bártolo, nascido a 24 de Novembro de 1956; casado; motorista; local de trabalho: Rechousa; morador na Rua da Giesta, casa 2, Porto.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sobre o n.º 31, a fl. 4 do livro n.º 1.